DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

RESOLUÇÃO/SME Nº 001/2026.

"Estabelece cronograma e diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2026, das salas remanescentes das fases anteriores na da Rede Municipal de Educação de Taciba e expede instruções complementares".

Bruna Damasceno Rezende Vieira, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando o disposto no processo seletivo 002/2024, desta Municipalidade;

Considerando a convocação do concurso 01/2025

Considerando o disposto na resolução 04/2025, desta Secretaria;

Considerando, a necessidade de garantir direitos aos alunos matriculados nas unidades escolares municipal.

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe á **Comissão de atribuição** de classe e/ou aulas observar:

a) O correto cumprimento desta Resolução;

b) Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito da Secretaria de Educação desta Municipalidade;

c) Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Art. 2º - A **carga horária** a ser atribuída aos docentes contratados:

a) PEB-I, ocupantes de emprego de docentes contratados na rede de ensino público municipal, deverão ser regidos conforme edital de abertura do processo seletivo 002/2024.

b) PEB-II, ocupantes de emprego de docentes contratados na rede de ensino público municipal, deverão ser regidos conforme edital de abertura do processo seletivo 002/2024.

Parágrafo único - Aos não inclusos no *caput* deste artigo, serão atribuídas aulas, constituindo-se carga horária de trabalho dentro do limite estabelecido pela legislação vigente. Ressalta-se que conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação a carga horária poderá ser definida dentro da necessidade da unidade escolar, tanto para mais de 32 horas/aula, bem como para menos.

Art. 3º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Educação de Taciba/SP, dos docentes contratados, será realizada no dia **28 de janeiro de 2026**, se dará de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Jácomo Batistela, 80, Jardim Jangada, neste município.

I - docentes efetivos que se interessarem na troca de sala deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto do Art. 6º Fase II, da resolução 04/2025, **28/01/2026 ás 8h30;**

II - docentes efetivos que foram convocados pelo concurso 001/2025 comparecer a Secretaria Municipal de Educação, **28/01/2026 ás 9h30;**

III - docentes contratados mediante aprovação em processo seletivo de provas e títulos (PEB I), **28 de janeiro de 2026**, **a partir das 10h00:**

IV - docentes contratados mediante aprovação em processo seletivo de provas e títulos (PEB II), **28 de janeiro de 2025**, **a partir das 11h00:**

a) constituição de jornada de trabalho;

1ª) com habilitação específica para as aulas de:

a) Arte;

b) Inglês;

Parágrafo único - As pessoas com deficiência (PCD), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, e no edital do Processo Seletivo 002/2024, participarão do Processo de atribuição, sendo dado ao PCD, o direito a atribuição conforme legislação vigente.

§ 1º - Se no momento da atribuição o docente não comparecer ou seja representado por procuração o mesmo perderá sua vez na atribuição.

Art. 4º - O candidato à admissão por tempo determinado deverá apresentar no momento da atribuição, certificado ou comprovante de conclusão de curso, declaração de horário se caso precisar fazer acúmulo de cargo, bem como documentos pessoais.

Art. 5° - Cada candidato, após ter classe e/ou aulas atribuída, deverá assinar o livro próprio de atribuições.

Art. 6º - A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo de 2024, conforme publicação de 03 de janeiro de 2025.

§ 1º - As classes e/ou aulas criadas ou acrescentadas após a atribuição da fase I e II conforme Resolução SME 04/2025, **poderão** ser atribuídas aos **professores efetivos** que manifestar interesse.

§ 2º - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido

de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da (s) escola (s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades, inclusive horas de trabalho pedagógico - HTPC.

§ 3º Poderão ser atribuídos nessa fase aulas a projetos municipais desde que amparados em lei.

§ 4º Os professores em contratos temporários poderão no mês de julho serem remanejados para outros locais de trabalho e diferentes turmas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – A manutenção da atribuição de classes e/ou aulas ao docente contratado por tempo determinado fica condicionada à assiduidade, à permanência e à garantia da continuidade do processo pedagógico dos alunos, observando-se, prioritariamente, o melhor interesse da criança e do educando.

§ 1º A ocorrência de ausências reiteradas, ainda que justificadas nos termos do Decreto Municipal nº 93/2022, que comprometam a regularidade das atividades escolares ou a estabilidade pedagógica da turma, poderá ensejar a cessação da atribuição de aulas e a convocação de novo docente.

§ 2º Considera-se ausência reiterada, para fins deste artigo, a soma de faltas que, no período letivo, inviabilize a continuidade do trabalho pedagógico, a critério fundamentado da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Atribuição.

§ 3º O afastamento contínuo do docente contratado por período superior a 10 (dez) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a substituição, independentemente da natureza da justificativa, visando assegurar a regularidade do calendário escolar e o direito de aprendizagem dos alunos.

§ 4º As faltas injustificadas, assim caracterizadas aquelas em desacordo com o Decreto Municipal nº 93/2022, constituem descumprimento das obrigações contratuais e poderão resultar na cessação imediata da atribuição de classes e/ou aulas.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se também às ausências em atividades pedagógicas obrigatórias, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, reuniões pedagógicas e formações continuadas.

§ 6º Antes da cessação da atribuição, será assegurada ao docente ciência da situação e prazo para manifestação, salvo nos casos de abandono, ausência injustificada reiterada ou necessidade imediata do serviço público educacional.

§ 7º Cessada a atribuição, o docente retornará à lista de classificação do processo seletivo, podendo ser novamente convocado conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 8º - Para a atribuição de aulas regulares, de quaisquer períodos, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a publicação online de editais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Art. 9º - Durante o ano letivo a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria, de acordo com a sua necessidade;

Art. 10º - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro do corrente ano letivo e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) para contratação de docentes a partir de 1º de dezembro;

Art. 11º - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (HTPC´s e capacitação continuada).

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da Secretaria Municipal de Educação, quando esta autorizar o exercício do segundo emprego.

§ 2º Caso a atribuição de salas/aulas do estado ocorrer após a atribuição municipal, poderá haver a troca de sala/aulas anterior a Fase II, conforme resolução 04/2025 para garantir o direito do acúmulo ao professor efetivo da rede.

Art. 12º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, no (s) dia (s) de seu horário semanal nesta classe, por 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Art. 13º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 14º - Os professores contratados passam pelo processo de avalição bimestralmente conforme decreto 07/2017, os pontos avaliados são:

I- Aptidão

II- Cooperação e Diplomacia

III- Disciplina e respeito as normas

IV- Assiduidade (incluindo faltas em HTPC)

V- Preparo profissional

VI- Relações interpessoais

VII-Comprometimento disponibilidade

VIII- Organização e planejamento

IX- Pontualidade

X- Discrição e ética profissional

XI- Controle emocional.

Art. 15º - A critério da Comissão de Atribuição no decorrer do ano letivo avistar a necessidade da troca de salas entre professores, a mesma poderá ocorrer.

Art. 16º - O professor contratado que eventualmente tiver o contrato recendido, pelo fato de reintegração dos professores exonerados, voltará para a lista de classificação podendo ser convocado novamente para a próxima atribuição. Exceto o professor que ficar abaixo do esperado na avaliação citada no artigo 14º desta resolução.

§ 1º Os professores exonerados que por decisão judicial retornarem ao cargo, assumiram as ultimas salas atribuídas.

Art. 17º - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 18º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 22 de Janeiro de 2026.

Bruna Damasceno Rezende Vieira
Secretária Municipal de Educação

.....